LEI Nº 4.096/2025

Institui a Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 293/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, que tem por objetivo prevenir, identificar e combater práticas que coloquem em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Brincadeiras nocivas: atividades lúdicas que possam causar dano físico ou psicológico às crianças e adolescentes;

II – Desafios perigosos: incitações, jogos ou atividades, geralmente promovidos em ambientes virtuais, que induzem crianças e adolescentes a realizar ações arriscadas ou prejudiciais à sua saúde física e mental.

Art. 3º. A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – Estimular a realização de campanhas educativas sobre os riscos de brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

II – Estimular a capacitação de professores e educadores para identificarem sinais de envolvimento de crianças e adolescentes em práticas perigosas;

III – Estimular a realização de palestras, workshops e atividades educativas sobre os perigos das brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

IV – Estimular a disponibilização de canais de denúncia de casos ou suspeitas de envolvimento em brincadeiras nocivas e desafios perigosos;

V – Estimular a educação digital, de forma a se alcançar o uso ético e seguro da internet e ensinar sobre os desafios e responsabilidades do mundo on–line;

VI – Estimular a conscientização dos pais sobre a importância da utilização de aplicativos e ferramentas que permitem o monitoramento da navegação feita pelos filhos;

VII – Estimular a realização de encontros com alunos, pais e especialistas para debater o tema, em conversas e atividades lúdicas, e conscientizar que a internet é um ambiente inseguro e de vulnerabilidade para crianças e adolescentes, inclusive por meio do compartilhamento de experiências pessoais de vidas de entes queridos que foram perdidas em decorrência dos desafios;

VIII – Estimular a formação de uma rede municipal de prevenção aos desafios on–line, inclusive com a produção de livros e cartilhas a serem divulgados no ambiente escolar.

Art. 4º. Para o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção às Crianças e Adolescentes contra Brincadeiras Nocivas e Desafios Perigosos nos Ambientes Virtuais, o Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente, com a finalidade do monitoramento e avaliação da Política Municipal ora instituída.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE